

LEI MUNICIPAL Nº 210/98 DE 24 DE MARÇO DE 1998.

**Autoriza o Poder Executivo a Firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a interveniência da Brigada Militar e dá outras providências.**

**JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI** Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º** ..... Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a finalidade de delegar competência à Secretaria para, através da Brigada Militar, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais; a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme minuta anexa, que integra a presente lei.

**Art. 2º** ..... O Município fica autorizado a repassar à Secretaria Estadual da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), a título de contraprestação pelos serviços prestados, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas pela Brigada Militar, com base no Convênio a ser firmado, deduzindo do mesmo, para fins de incidência do percentual o custo de cobrança devido ao **DETRAN** e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Fundo de Âmbito Nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, destinado à promoção da segurança e educação de trânsito.

**Art. 3º** ..... O prazo do convênio será até 30 de novembro de 1998, a contar da data de sua assinatura.

**Art. 4º** ..... As despesas decorrente da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 0201 - Gabinete do Prefeito.
- 06301772002 - Manutenção da Segurança Pública.
- 3132 - Outros serviços e encargos.

**Art. 5º** ..... Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 06 dias do mês de fevereiro de 1998.

**JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI**  
Prefeito Municipal

COPIA o que a presente Lei .....  
é publicada no quadro mural no hall de entrada da Prefeitura no dia 24/03/98

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
Secretário de Governo

REG. NO LIVRO DE .....  
nº ..... 210 ..... à fl. .... 10 .....  
Em ..... 24/03/98

Secretário Geral

Secretário Geral